

Prefeitura Municipal de Rio Branco

LEI Nº 20 DE 11 DE MARÇO DE 1984.

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, na conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios-FADEM, para o fim que mencionada, e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empréstimo com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, até o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), à conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios-FADEM, criado pela Lei Estadual n.º 3.559, de 13 de novembro de 1975, e, regulamentado pelo Decreto n.º 456, de 16 de fevereiro de 1976.

Artigo 2.º - O valor financiado destinar-se-á à aquisição de um caminhão, com os respectivos equipamentos, para aguar as vias públicas da sede do município, e, eventualmente dos distritos, no período em que cessam as chuvas regulares.

Artigo 3.º - O prazo de amortização do valor principal emprestado, resultante do contrato de financiamento de que trata esta Lei, não será inferior a dois anos, nem o prazo de carência inferior a seis meses.

Artigo 4.º - Os acréscimos legais incidentes sobre a operação autorizada por este diploma, serão objeto da respectiva cláusula contratual, acordada entre o Prefeito Municipal, legítimo representante do Poder Executivo, e, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, observando-se os dispositivos legais que regem a matéria.

Artigo 5.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- 1. Abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das

APROVADO



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Rio Branco

RESIDENTE  
Sala das Sessões 15/05/1984

LEI N.º 20 DE 16 DE MAIO DE 1984.

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, a conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios-FADEM, para o fim que menciona, e, dá outras providências.

despesas decorrentes da assinatura do contrato de que trata esta Lei, utilizando para este fim, dos recursos previstos no artigo 42 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

2. Consignar nos futuros orçamentos, dotações específicas, para atendimento das despesas de amortização do valor principal, e, dos acréscimos legais decorrentes da mesma operação;

3. Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado, para atendimento específico das despesas com a aquisição do veículo e respectivos equipamentos, a que se refere o artigo 2.º desta Lei; e:

4. Outorgar à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, procuração irrevogável e irretratável, para receber junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT, ou a outro órgão que o substitua, as parcelas de vidas ao Município, no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM, no valor suficiente para cobertura da amortização do valor principal e dos acréscimos legais, de corrente das obrigações contratuais regularmente assumidas pela Prefeitura Municipal.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rio Branco,

16 de maio de 1984.

AFIXADO(A) EM

16 de maio de 1984

Por: M.ª de Carmo Martins

Função: Secretária de Gabinete

CARLOS BRENO PEREIRA HELLEBRANDT  
Prefeito Municipal